



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que os Deputados Vasco Ilídio Alves Cordeiro e Tiago Alexandre dos Santos Lopes possam prestar declarações, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 3.3/2020/10

7 de outubro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 7 de outubro de 2021, na sala das comissões da Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na ilha São Miguel e, ainda, com recurso a meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que os Deputados Vasco Ilídio Alves Cordeiro e Tiago Alexandre dos Santos Lopes possam prestar declarações, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 3.3/2020/10, que decorre na Inspeção Regional da Saúde.

O pedido da Inspeção Regional da Saúde deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de setembro de 2021, tendo sido enviado a 14 de setembro p.p. à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com a redação dada pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março, e pelas Leis n.ºs 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6). Sobre esta matéria, importa ainda referir o plasmado no n.º 5 do artigo 102.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua atual redação.

Por seu turno, a alínea a) do n. 4 do artigo 102.º do já citado Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
APRECIÇÃO

Recebido o pedido por parte da Inspeção Regional da Saúde, foi informada a Comissão, pelos Deputados Vasco Ilídio Alves Cordeiro e Tiago Alexandre dos Santos Lopes, das razões e circunstâncias que ditam as suas audições no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo os mesmos manifestado a sua disponibilidade para prestar depoimento sob a forma escrita.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e do PPM e a Representação Parlamentar do PAN, presentes na reunião, manifestaram posições de concordância com a autorização para que os Deputados Vasco Ilídio Alves Cordeiro e Tiago Alexandre dos Santos Lopes possam prestar depoimento escrito, na qualidade de testemunhas, no âmbito Processo de Inquérito n.º 3.3/2020/10, que decorre na Inspeção Regional da Saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar os Deputados Vasco Ilídio Alves Cordeiro e Tiago Alexandre dos Santos Lopes a prestarem depoimento sob a forma escrita, na qualidade de testemunhas, no âmbito Processo de Inquérito n.º 3.3/2020/10, que decorre na Inspeção Regional da Saúde.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Santa Cruz das Flores, 7 de outubro de 2021

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)